



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Judicial da Comarca de Portão**

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3098-5789 - Balcão Virtual 51-997566220 - Email: frportao2vjud@tjrs.jus.br

**PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5004825-23.2024.8.21.0155/RS**

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos em plantão.

Trata-se de expediente no qual o Ministério Público postula medidas de proteção com pedido liminar de acolhimento institucional em favor de [REDACTED] (nascido em 7/8/2024) e em face de [REDACTED] e MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS.

Foi deferido o pedido, determinando o acolhimento institucional do infante após a alta hospitalar (evento 4, DESPADEC1).

Sobreveio petição do Município de Portão, acompanhada de ofícios da Secretaria de Saúde, da Casa Abrigo Pequeno Cidadão, do Conselho Tutelar, todos postulando, a partir de laudo e informações fornecidas pelo Hospital Regina, local onde, atualmente, o fornecimento de tratamento médico domiciliar (*home care*) a [REDACTED] (evento 16, PET1).

O Ministério Público aditou a inicial, requerendo a inclusão do Estado do Rio Grande do Sul no polo passivo, bem como que fosse determinado ao Estado e ao Município que providenciem, de forma solidária, o serviço de *home care* necessário ao menor, com a estrutura técnica e profissional indicada pelos relatórios médicos anexados, com a intimação do Conselho Tutelar e da equipe técnica do Abrigo para implementação conjunta das medidas (evento 21, PROMOÇÃO1).

**É o breve relatório. Decido.**

A decisão de evento 4 determinou o acolhimento institucional de Ragnar que, conforme relatos médicos e dos órgãos integrantes da rede de proteção, estaria extremamente desnutrido, em razão de suas particulares condições de saúde, agravadas pela aparente negligência dos genitores.

Conforme informações apresentadas pela Casa Abrigo Pequeno Cidadão, Ragnar se encontra de alta hospitalar do Hospital Regina desde ontem (25/12/2024). No entanto, conforme informado pela equipe médica, o infante só poderia sair do hospital assim que houver a disponibilidade do profissional de enfermagem no acolhimento institucional para se responsabilizar pelos cuidados que a criança necessita (evento 16, OFIC4).

No mesmo sentido, em atestado médico firmado nesta data (26/12/2024) foi confirmada pelo Hospital a necessidade de cuidados médicos especiais, com sonda e administração de medicações (evento 16, ANEXO3):



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Judicial da Comarca de Portão**

Lista de cuidados de [REDACTED]

**Dieta:**

-Receber leite fórmula Neocate 120ml de 3/3h via sonda nasoentérica;

**Cuidados com a sonda:**

- Testar a sonda antes de cada dieta- Sei de ar, auscultar com estetoscópio na região de estômago;
- Lavar a sonda com Sml de água após cada dieta;
- Fazer fixação da sonda - trocar cada 2 dias;
- Equipos de dieta devem ser trocados a cada 48h;
- Após e durante recebimento de dieta, cuidar aspiração e risco de regurgitação;

**Cuidados outros:**

- Paciente com necessidade de acompanhamento com equipe de genética;
- Consultar vínculo com hospital de referência;
- Manter criança em berço com cabeceira elevada;
- Controle de peso;

**Materiais necessários para cuidados:**

- Estetoscópio;
- Seringa 20ml;
- Equipos de dieta;
- Tensoplast para fixação;

Verifica-se, portanto, a necessidade do atendimento médico postulado, em regime de *home care*, a fim de garantir o direito à saúde do infante, bem como condições de seu pleno desenvolvimento fora do ambiente hospitalar.

Nesse contexto, considerando o atestado médico e demais documentos juntados aos autos, a urgência advinda da alta hospitalar e da ausência de equipe técnica habilitada à garantia da saúde do infante na Casa Abrigo, bem como os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, deve ser deferido o pleito em sede de tutelar de urgência.

Assim, recebo o aditamento à inicial e **defiro o requerimento formulado a fim de determinar que o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Portão forneçam, solidariamente, o serviço de *home care* necessário ao infante, com a estrutura técnica e profissional indicada pelos relatórios médicos anexados no evento 16, ANEXO3, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.**

O serviço deverá ser prestado na Casa de Acolhimento Pequeno Cidadão, entidade que deverá ser comunicada, assim como o Conselho Tutelar do Município, a fim de implementação conjunta das medidas.

Intimem-se as unidades federativas rés para cumprimento da decisão.

Comunique-se o Conselho Tutelar e a Casa de Acolhimento.

Cite-se o Estado do Rio Grande do Sul.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Judicial da Comarca de Portão**

Cumpra-se com absoluta prioridade e em regime de plantão.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BITENCOURT PEDROSO, Juiz de Direito**, em 26/12/2024, às 20:12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10074401089v5** e o código CRC **38c4a9b8**.

**5004825-23.2024.8.21.0155**

**10074401089.V5**